



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 82/2025

**Proponente:** Lucas Casagrande e Josué Enfermeiro

**Relator:** Flávio Volponi

Projeto de Lei nº 82/2025. Denominação de próprio. Denomina de "Unidade Básica de Saúde Fátima Maria Erlacher Mariano", a Unidade de Saúde localizada no Bairro Primavera, em Viana. Constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do projeto.

## 1. RELATÓRIO

---

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Lucas Casagrande e Josué Enfermeiro, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde situada na Rua José Marcelino de Mello, no Bairro Primavera, passando a ser denominada "Unidade Básica de Saúde Fátima Maria Erlacher Mariano", no Município de Viana/ES.

A presente proposição visa prestar justa homenagem à Sra. Fátima Maria Erlacher Mariano, moradora do Bairro Primavera por mais de 35 anos e reconhecida por sua relevante atuação comunitária. No âmbito profissional, dedicou-se à educação como professora efetiva da rede municipal, contribuindo de maneira significativa para a formação de inúmeras gerações e para o fortalecimento do desenvolvimento educacional e social da localidade.

Conforme destacado na justificativa, a homenageada também exerceu papel de liderança comunitária, atuando como delegada do bairro e defensora dos interesses da população, com especial atenção às demandas de saúde e educação. Sua postura solidária e o compromisso com o bem comum a tornaram referência no bairro, deixando um legado marcado pela dedicação e pelo engajamento em prol da coletividade.

A denominação proposta reflete, portanto, o reconhecimento público à trajetória da Sra. Fátima, perpetuando sua memória e seus valores, de modo a inspirar a





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

continuidade de sua luta em defesa do bem-estar social e da qualidade de vida da comunidade do Bairro Primavera.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 82/2025.

Eis o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

---

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Projeto de Lei nº 82/2025, de iniciativa dos Vereadores Lucas Casagrande e Josué Enfermeiro, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Primavera, não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes locais legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se enquadra a denominação de próprios públicos municipais.

Ademais, a proposição encontra respaldo regimental e atende aos requisitos de técnica legislativa, uma vez que apresenta clareza, objetividade e não afronta normas superiores.

Dessa forma, não há óbices ao regular processamento da proposição em questão.

### 3. CONCLUSÃO

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 82, de 2025.

**FLÁVIO VOLPONI**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **02/09/2025 11:55**

Checksum: **C88C103593A7096C00873E85BDB44FFA7765D8BF907CE9F556627D3CC78B268E**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.